

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 04/2023, que “Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”

Afirma o Governador, em sua mensagem, que a presente Medida tem por intuito promover ajustes nas normas que registravam a referência a Soldado 1ª e 2ª Classes, bem assim de unificar o subsídio, considerando o maior valor, estabelecendo-se regra de transição para os ocupantes de ambas as graduações ora extintas, a fim de não gerar qualquer prejuízo à carreira, em especial quanto à definição de interstício a ser cumprido.

Sustenta que a proposição modificou também o acesso inicial à carreira de praças para que, doravante, ocorra na graduação de Aluno-Praça.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o relato essencial.

II – VOTO

O art. 27, § 3º, da Constituição Estadual determina que a edição de medida provisória pelo Governador do Estado se condiciona ao atendimento dos pressupostos de relevância e urgência.

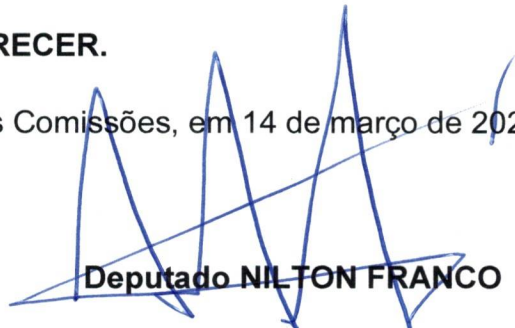
Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, apresento Emenda Aditiva para alteração do dispositivo que trata da revogação, para incluir um inciso a fim de dar maior clareza as revogações, adequando-se aos preceitos da técnica legislativa.

Portanto, a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 04/2023**, com Emendas Aditivas, e por consequência com o Projeto de Lei de Conversão, em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.



Deputado NILTON FRANCO

Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4/2023

Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 4/2023, para alterar a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a seguinte redação:

“Art. 68

III -

v) auxílio fardamento, conforme regulamento. (NR)

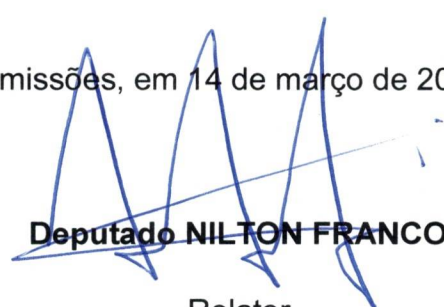
Art. 2º Acrescenta-se o inciso III ao art. 9º da Medida Provisória n. 4/2023, a seguinte redação:

“Art. 9º

III – alínea “f” do inciso I do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012.”

.....(NR)

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.



Deputado NILTON FRANCO

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 14 DE MARÇO DE 2023.

194

Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

Art. 11.
.....

§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Praça.
.....
.....

Art. 15.
.....

VI –
.....

b) Soldado;

c) Aluno-Praça.
.....
.....

Art. 68

III -

v) auxílio fardamento, conforme regulamento. (NR)

Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado referência letra “A” vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.
.....

.....
Art. 123.

I –

b)

6. cinquenta e seis anos, na graduação de Soldado.
.....
.....

Art. 156.
.....

§1º Para fins do inciso I deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,7% do subsídio do Soldado referência letra “A”, cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.
.....
.....

” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

Art. 36.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

b) o Cabo, quarenta e oito meses;

c) o 3º Sargento, trinta e seis meses;

d) o 2º Sargento, trinta e seis meses;
.....
.....

Art. 39.
.....

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;
.....
.....

” (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.665, de 18 de dezembro 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 28.....

II – para ascensão de Praças à graduação de Soldado, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente exclusivamente pelo critério de antiguidade.

Art. 35.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

Art. 38.....

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

I – de 4,5% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 6 horas;

II – de 9% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 12 horas.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 7º Os cargos providos nas Graduações de Soldado 1ª e 2ª Classe até a data de publicação desta Medida Provisória passam à denominação de “Soldado”, mantidas as mesmas referências e atribuições de outrora, assegurada a contagem de interstício a partir da data do provimento originário do respectivo cargo.

Art. 8º Este Projeto de Lei em conversão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 2.578, de 20 de abril 2012:

- a) a alínea “d” do inciso VI do art.15;
- b) o item 7 da alínea “b” do inciso I do art. 123;

II – a alínea “b” do inciso I do art. 35 da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

III – alínea “f” do inciso I do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012.”

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.

Deputado NILTON FRANCO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

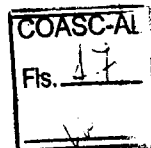
ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Referencial: ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39	
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85	
MAJOR	17.891,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98	
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46	
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22	
SEGUNDO TENENTE/	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74	
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13	
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30	
SEGUNDO SARGENTO	7.571,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,24	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92	
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17	
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76	
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01	
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05										
CADETE III	6.626,33										
CADETE II	5.981,51										
CADETE I	5.297,71										
ALUNO-PRAÇA	2.622,91										

“(NR)





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Referencial: ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85
MAJOR	17.891,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22
SEGUNDO TENENTE	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30
SEGUNDO SARGENTO	7.571,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,24	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05									
CADETE III	6.626,33									
CADETE II	5.981,51									
CADETE I	5.297,71									
ALUNO-PRAÇA	2.622,91									